



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI N° 5.949

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objetivo a integração do processo de intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram, cuja abrangência delimita-se nas cláusulas expostas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O convênio de que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de novembro de 2017.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 111/17  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei n° 5.949  
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, e o Município de Mogi Mirim, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. José Guilherme Antunes de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 15.663.261-5-SSP-SP e do CPF nº 025.108.158-30, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município Mogi Mirim, CNPJ 45.332.095/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Nelson Bueno, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 1.377.376-8/SSP/SP e do CPF nº 147.239.138-15, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

**RESOLVEM** celebrar, por seus representantes locais, o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V – realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI – intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de informação – COTEC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Mogi Mirim, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

#### **I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:**

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

#### **II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitéuticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após



recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação – COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§ 1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§ 2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8º Região Fiscal.

§ 3º - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula, seja por acesso *on line*, seja por apuração especial.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20 de 1998.

§ 5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da RFB será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente no Sistema de Entrada e Habilitação – SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria-SRF Nº 450, de 28 de abril de 2004.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Secretaria de Finanças do Município conveniente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio vigerá por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA** – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, de

José Guilherme Antunes de Vasconcelos  
Superintendente da Receita Federal do Brasil/8º RF

  
Carlos Nelson Bueno  
Prefeito Municipal de Mogi Mirim

Testemunhas:

1 – Iara França Fernandes Moretti  
RG 14.866.168-3

2 –  
RG